



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1073

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Às Instituições Financeiras, Associações de Poupança e Empréstimo e demais Entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Na forma dos itens II e XI da Resolução nº 945, de 21.08.84 do Conselho Monetário Nacional, as moedas metálicas de Cr\$ 0,01 (um centavo), Cr\$ 0,10 (dez centavos), Cr\$ 0,20 (vinte centavos) e de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), deverão ser recolhidas até o dia 31 de janeiro de 1985, diretamente ao Banco Central do Brasil - Departamento do Meio Circulante (MECIR) , no Rio de Janeiro e em Brasília, aos Departamentos Regionais deste Banco em Belém, Fortaleza, Salvador, Recife, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, e ao Banco do Brasil S.A., nas demais praças, obedecidas as seguintes condições:

a) as moedas deverão ser entregues acondicionadas em sacos de tecido ou de plástico resistente, contendo, cada um, 1.000 unidades de mesma denominação, assegurada a inviolabilidade de cada invólucro;

b) o fechamento de cada saco deverá ser feito com barbante resistente, costura ou costura térmica;

c) os invólucros deverão conter, necessariamente, a identificação da entidade recolhedora, a data do acondicionamento, bem como os valores unitário e total.

2. As eventuais diferenças apuradas pelo Banco Central do Brasil na conferência do numerário da espécie serão, sob tempestivo aviso, prontamente regularizadas e, quando for o caso, a débito ou a crédito das contas de Reservas Bancárias.

Rio de Janeiro (RJ), 24 de agosto de 1984.

DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE  
Italo Sydney Gasparini Filho  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.